



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - 2017/2026



Novembro de 2016
Rio Bom / PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CGI (COMISSÃO DE GESTÃO INTEGRADA) DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ÓRGÃO GESTOR

Eurides Augusta de Oliveira Bueno
Shirley Aparecida Bonfá Vieira

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Alessandro Calcanhi
Vanessa de Araújo Ribeiro

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Benedito de Andrade
Renata Marchiori

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Bruno dos Santos Maia
Deisy Hellen Norbiato

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Carlos Alberto Moreira
Édson Galatti

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rafael Gonçalves Norbiato
João Batista Pereira

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Geraldo Aparecido Pereira
Joel de Sene

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

José Carlos de Paula
Mateus Júlio Deziró



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

IX- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

José Carlos Freire

Cecília Fracassi Batista de Oliveira

X - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Ângela Vogt da Cruz

Rosa Maria Bonfá

XI - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Aparecida Novaes dos Santos

Lucivane Sorci Belenke

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

SÚMULA: Aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Bom-Pr, para o período de 2017 a 2026, que tem por base disposições da Resolução nº 161/2013 do CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 017/2012/95, de 17/04/2012, e,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Bom/PR – 2017 a 2026, que tem por base disposições da Resolução nº 161/2013 do CONANDA.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bom, 30 de novembro de 2016.

José Carlos Freire
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

SUMÁRIO

1 MARCO LEGAL.....	14
1.1 Marco Legal Nacional.....	14
2 PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES.....	42
2.1 Princípios.....	42
2.1.1 <i>Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social.....</i>	42
2.1.2 <i>Igualdade e Direito à Diversidade.....</i>	42
2.1.3 <i>Proteção Integral para a Criança e o Adolescente.....</i>	43
2.1.4 <i>Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente.....</i>	44
2.1.5 <i>Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de</i> <i>Direitos.....</i>	44
2.1.6 <i>Descentralização Político-Administrativa.....</i>	45
2.1.7 <i>Participação e Controle Social.....</i>	45
2.1.8 <i>Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....</i>	46
2.1.9 <i>Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.....</i>	47
2.2 Eixos Norteadores.....	48
2.2.1 <i>Direito à Vida e à Saúde.....</i>	48
2.2.2 <i>Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....</i>	53
2.2.3 <i>Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....</i>	61
2.2.4 <i>Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....</i>	68
2.2.5 <i>Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....</i>	75
2.2.6 <i>Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança</i> <i>e do Adolescente.....</i>	82
3 MARCO SITUACIONAL.....	90
3.1 Aspectos Históricos.....	90
3.2 Aspectos Demográficos.....	91
3.3 Aspectos Econômicos e Mercado De Trabalho.....	92
3.4 Aspectos Sociais.....	95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

3.5 Pobreza e Transferência de Renda.....	95
3.6 Acesso aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.....	100
3.6.1 Assistência Social.....	100
3.6.2 Benefício de Prestação Continuada.....	103
3.6.3 Cadastro Único Para Programas Sociais.....	104
3.6.3.1 Programa Bolsa Família.....	104
3.6.3.2 Programa Família Paranaense.....	106
3.7 Órgãos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	106
3.7.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	106
3.7.2 Conselho Tutelar.....	107
3.7.3 Conselho Municipal de Assistência Social.....	107
3.8 Direito à Vida e à Saúde.....	108
3.9 Direito, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	114
3.10 Direito à Profissionalização e Proteção do Trabalho.....	116
4 PLANO DE AÇÃO.....	119
4.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde.....	119
4.2 Eixo 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	122
4.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	123
4.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	125
4.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.....	129
4.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	131
5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	135
6 REFERÊNCIAS.....	136



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

LISTA DE SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CC	Código Civil
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CGI	Comissão de Gestão Integrada
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CM	Código de Menores
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMCDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA	Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CTs	Conselhos Tutelares
DATASUS	Departamento de Informática do SUS
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEMs	Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor
FIA	Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IAM	Instituto de Assistência ao Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS	Instância de Controle Social
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGDM	Índice de Gestão Descentralizada Municipal
IGD-PBF	Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família
IGD-SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NASF	Núcleo de Apoio à Saúde da Família
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias
PAM	Pronto Atendimento Médico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

PBF	Programa Bolsa Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSB	Proteção Social Básica
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
PSF	Programa Saúde da Família
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDU	Secretaria do Desenvolvimento Urbano
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informações para Infância e Adolescência
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SMETL	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

PALAVRA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com o advento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) houve uma mudança na compreensão de que as crianças e adolescentes são cidadãos como quaisquer outros, com direitos assegurados. E esses direitos foram consolidados, após a inclusão do Artigo nº 227 na Constituição Federal de 1988.

Por meio do SGD (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente), a consolidação desses direitos vem sendo operacionalizada, a partir da articulação e da integração de suas instâncias, seja na aplicação de instrumentos normativos, seja estimulando o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação desses. Dessa forma, o poder público e a sociedade civil devem, portanto, empreender ações para a garantia de sua efetiva implementação.

Após a publicação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tornou-se imperativo a construção do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no Município de Rio Bom. Este representa um instrumento formal de cumprimento de diretrizes nacionais, visando romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, e fortalecer as ações de proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Portanto, com base no Plano Estadual, o Plano Municipal é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

JOSÉ CARLOS FREIRE
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

APRESENTAÇÃO

Priorizar e proteger as crianças e os adolescentes através de políticas públicas é um dever do Estado e um direito garantido pela Constituição Federal, pois de acordo com a lei, os mesmos devem ser respeitados e ter ações públicas voltadas à proteção e garantias, através do sistema que padece de investimento público.

Em se tratando da doutrina de proteção integral ao contemplá-la na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Cumpre-nos citar que a Doutrina da Proteção Integral teve origem nos diversos documentos internacionais, tendo como principal base a Convenção das nações Unidas para os direitos de crianças e adolescentes.

Somente com a proteção integral garantida por esses direitos e com o envolvimento da família e da Sociedade e do Estado que é a criança e o adolescente terão o desenvolvimento adequado.

Para poder consolidar as diretrizes da Carta Magna foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990. Assim, temos um documento de direitos humanos com o que há de mais avançado em termos de direitos das crianças e dos adolescentes.

Entre diversas inovações, a Carta Magna, implantou um inovador SGD, sendo uma das mais importantes inovações tragas pela Constituição Federal, pois através da visão de sistema, agora sim será possível melhorar as garantias e proteções as crianças e adolescentes. Portanto, devem ser consideradas e implementadas as políticas públicas visando a prioridade da criança e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

adolescente. A garantia da prioridade absoluta nos é respondida pelo parágrafo único do Art. 4º do ECA, que nos diz que a garantia da prioridade abarca:

a) Primazia de receber prestação e socorro em quaisquer circunstâncias; b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e; d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Assim, tomando as palavras de Muller (*apud*. LIBERATI, 2015, p.47):

Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deverão asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc, porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto, que ficam para demonstrar o poder do governante (MULLER *apud*. LIBERATI, 2015, p.47).

O Estatuto deixa claro em seu Art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim, o Estatuto tem como público de suas ações as crianças e adolescentes, mas traz a família como um dos principais institutos no desenvolvimento biopsicosocial destes, sendo que trata no artigo 19 do direito à convivência familiar e comunitária na qual é assegurado tanto à criança quanto ao adolescente o direito a ser educado em uma família, seja ela biológica ou não, em um ambiente saudável e propício ao seu desenvolvimento.

A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no Art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Os objetivos do Plano Municipal tomando como base o Plano Decenal do Estado do Paraná consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes para os próximos doze meses.

Nesse sentido, este Plano Municipal está dividido em 05 (cinco) capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

O primeiro capítulo, Marco Legal, abordará os principais documentos legais, internacionais e nacionais, referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Será analisado o processo histórico que levou à sua.

O segundo capítulo, Princípios e Eixos Norteadores, elenca nove princípios compreendidos como os valores essenciais incorporados pela sociedade e que representam disposições basilares para todo o SGD. O terceiro capítulo, Marco Situacional, consiste em um estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes no Município de Rio Bom.

O quarto capítulo, Plano de Ação, contém o planejamento das políticas públicas, com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas do SGD no Município para os próximos 10 (dez) anos.

O quinto e último capítulo, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, define todo o fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos para a efetivação das políticas públicas propostas no Plano de Ação, indicando responsabilidades de monitoramento, formas de coleta e análise dos indicadores de monitoramento, periodicidade e indicativos para avaliações do processo e do resultado, avaliações específicas da efetividade do Plano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

1 MARCO LEGAL

1.1 Marco Legal Nacional

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes¹. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

¹ Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos² e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato

² A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013). 10 Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p. 32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24)

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65)

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro CM (Código de Menores) em 1927, elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM de 1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979. Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM de 1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto.

O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”. Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM de 1927 até o CM de 1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correcional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU (Organização das Nações Unidas). O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida³.

³ Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 20 ago. 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo IAM (Instituto de Assistência ao Menor), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado⁴. Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM⁵, e a

⁴ Conforme Colombo (2006,p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

⁵ Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM de 1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM de 1979. Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM de 1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF *apud*. SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza. Corrobora esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que:

[...] a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação (MENDEZ; COSTA,1994, p.67).

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olímpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27).

Com a redemocratização do país, na década de 80, novas idéias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF de 1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF de 1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constata-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF de 1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana⁶. Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando- -os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para

⁶ Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF de 1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF de 1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral⁷. O art. 227, caput, da CF de 1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

⁷ Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho⁸ (arts. 6º e 7º da CF de 1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF de 1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola⁹.

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF de 1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

⁸ Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

⁹ Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF de 1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF de 1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF de 1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido 64 processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constatase que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF de 1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF de 1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de ultima alternativa, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento¹⁰. Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

¹⁰ Conforme estabelece o art.121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.¹¹

¹¹ Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado PIA (Plano Individual de Atendimento), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016¹².

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao SGD, e aos CTs (Conselhos Tutelares), respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

¹² O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória. 22 A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991¹³, que criou o CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) do Paraná, que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA do Paraná destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do FIA (Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA do Paraná tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda¹⁴. Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA do Paraná é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e

¹³ O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹⁴ Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA do Paraná reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais¹⁵ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006§¹⁶, que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o

¹⁵O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação

¹⁶Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

estabelecimento infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências¹⁷.

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do CEDCA, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atletas¹⁸ e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos CMDCA's (Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o

¹⁷ Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

¹⁸ Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF de 1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.



2 PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

2.1 Princípios

2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

2.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF de 1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.1.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, §



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

7º, da CF de 1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF de 1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

A concepção de intersectorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersectorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do SGD ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersectorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

2.2 Eixos Norteadores

2.2.1 Direito à Vida e à Saúde

A CF de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF de 1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto¹⁹ que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a OMS (Organização Mundial de Saúde), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo SUS (Sistema Único de Saúde). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, § 1º e 2º, Estatuto).

¹⁹ E friso, também pela CF/1988, em seu art. 227.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF de 1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumpre enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF de 1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação²⁰.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã²¹ prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças

²⁰ São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru

²¹ Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

e adolescentes, bem como às gestante²². Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento. A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos. No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de

²²A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós- parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66). É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação. A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação (BRASIL, 1990).

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria²³.

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária²⁴.

²³ Silva (2005, p.79-80) enfatiza: "Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

²⁴ Conforme art. 106 do Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF de 1988 (SILVA, 2005, p.83)²⁵.

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as

²⁵ Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças²⁶.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

²⁶ Nos termos dos arts. 210 da CF/1988 e 94, XII e 124, XIV, do Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumprido destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto). O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF de 1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola²⁷.

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação²⁸. A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto,

²⁷ Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

²⁸ A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despessoaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF de 1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do CC - Código Civil).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante²⁹.

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de

²⁹ Os procedimentos necessários para a colocação em família substituta estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes³⁰ e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando³¹. Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda³². Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a

³⁰ Regulamentado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009

³¹ Tais requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

³² Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF de 1988).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis;

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto³³ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (BRASIL, 1990).

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série³⁴, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada³⁵.

³³ Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

³⁴ Consoante LDB.

³⁵ No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica³⁶, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação³⁷.

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade.³⁸ Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem

³⁶ A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

³⁷ Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB.

³⁸ Nos termos das alterações realizadas pela Lei 12.796/2013, conforme nota 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto)³⁹.

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF de 1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do

³⁹ No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF de 1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. §⁴⁰ Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

⁴⁰A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor⁴¹. Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF de 1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº

⁴¹ Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT⁴², e pelo Decreto nº 5.598/2005⁴³. Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários⁴⁴. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a

⁴² Os arts. 428 a 433 da CLT.

⁴³ A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

⁴⁴ Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art.65, Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelos esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto)⁴⁵.

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao

⁴⁵ A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente⁴⁶ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das

⁴⁶ O Decreto nº 6.481/2008 prevê exceções a essa regra, conforme art. 2, § 1º, incs. I e II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constata-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o SGD.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF de 1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o SGD, que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF de 1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM de 1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersectorialidade⁴⁷ é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA, 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores. Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações. Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas

⁴⁷ É importante lembrar que a intersectorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF de 1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade⁴⁸, vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

⁴⁸Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosemberg e Mariano (2010).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o Organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do SGD, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

FIGURA 01 – Modelo Esquemático do Sistema de Garantia de Direitos



FONTE: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, PR – 2014/2023.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capacitação para os operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA's em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o SIPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

3 MARCO SITUACIONAL

3.1 Aspectos Históricos

A colonizadora Rio Bom, detentora de grande área no vale dos rios Bom e Ivaí, por volta de 1933, inicia a colonização das terras, dividindo em sítios e fazendas e demarcando áreas de futuros núcleos urbanos. Atraídos pela fertilidade do solo para agricultura e, ainda, em busca de terras propícias à cultura do café, chegaram os pioneiros, vindos de diversas localidades brasileiras, desbravando as matas e explorando a terra. A colonização se insere no contexto de colonização que ocorreu no norte do Paraná a partir da década de 30, e cujo exemplo clássico foi a ocupação de extensa área iniciada na década de 30 em Londrina pela Companhia de Terras Norte do Paraná - CTNP, que ao longo de sua história colonizou diversos municípios no norte paranaense.

Entre os municípios da região de Rio Bom colonizados pela Companhia Melhoramentos estão Arapongas, Apucarana, Jandaia do Sul, Mandaguari e Novo Itacolomi. Seguindo este modelo de ocupação, a Colonizadora Rio Bom, subsidiária do Banco Rio Grande do Sul (extinto Banco Pelotense), promoveu a ocupação dos municípios de Borrazópolis e Rio Bom, no Norte Novo Apucarana.

De acordo com as informações disponibilizadas pelo IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) a data de instalação do Município de Rio Bom deu-se em 13 de dezembro de 1964. (IPARDES, 2015).

De acordo com o mesmo documento, o Município de Rio Bom possui uma extensão territorial de aproximadamente 175,893 Km², sendo que a distância da sede até a capital é de 356,10 Km².

A Figura 02 apresenta-nos uma foto com vista área do território de abrangência do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

FIGURA 02 – Imagem do Município de Rio Bom/PR



FONTE: Plano Diretor Municipal de Rio Bom/2010.

3.2 Aspectos Demográficos

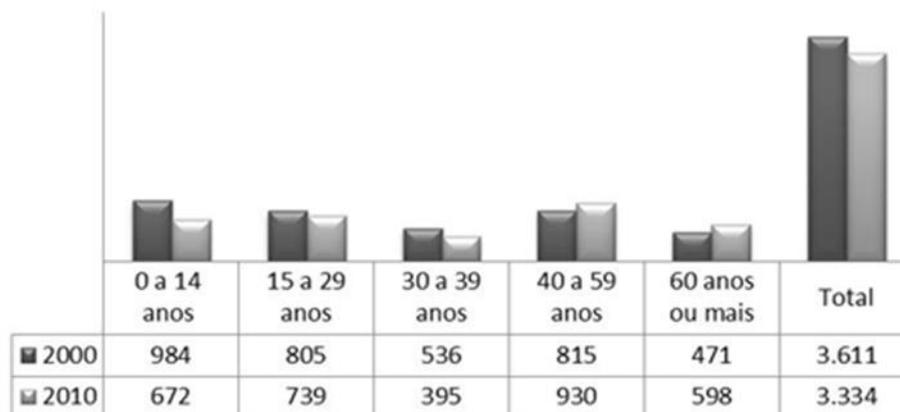
De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 3.334 habitantes. Com 60,2% das pessoas residentes em área urbana e 39,80% em área rural. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,41% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 13,0% da população, já em 2010 detinha 17,9% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,74% ao ano. Crianças e jovens detinham 27,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 984 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,2% da população, totalizando 672 habitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

FIGURA 03 – População Residente no Município de Rio Bom – PR, Segundo a Faixa Etária – 2000 e 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

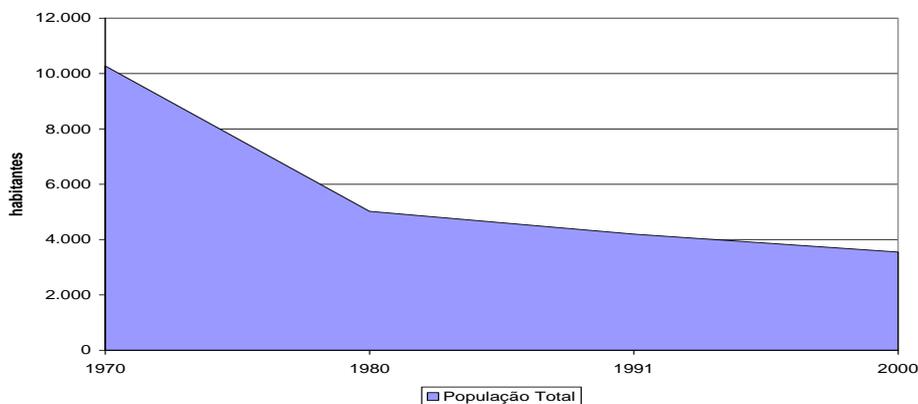
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -0,44% ao ano), passando de 2.156 habitantes em 2000 para 2.064 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,9% da população do município.

Rio Bom teve uma redução populacional, como resultado do êxodo rural e migração para centros urbanos maiores e que oferecem melhores condições de vida. A redução populacional de Rio Bom no período de 1970 a 2000 foi de 65,48%, ou seja, em 30 anos a cidade perdeu mais da metade da população. Devido às mudanças que ocorreram no país durante a década de 70, e o êxodo rural que se intensificou, em 1980, a mesorregião Norte Central contava com 65,2% de sua população vivendo em cidades. Esta tendência a urbanização se torna bastante forte em todo o Paraná, e a década de 1980 representa a transição da população de predominantemente rural para urbana, e passa do grau de urbanização de 36,1%, para 58,6%. Contudo, o município de Rio Bom se insere entre os municípios cuja população rural é superior a 40% (Plano Diretor Municipal/2010).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

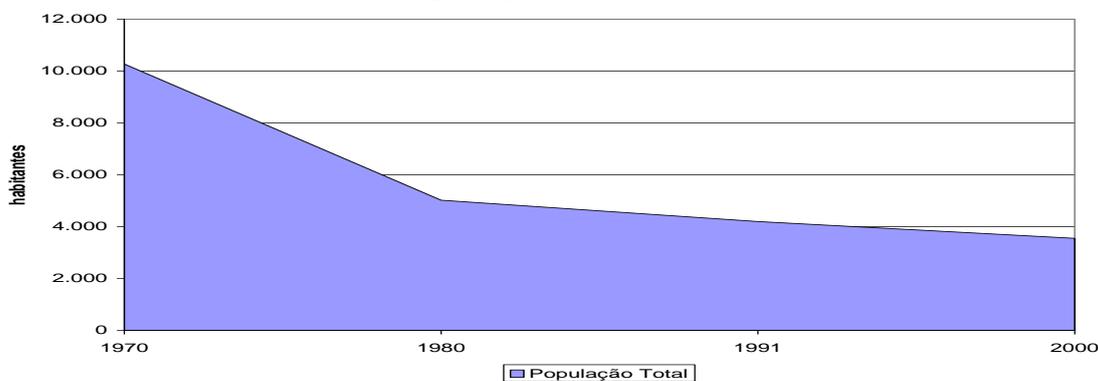
GRÁFICO 01 – Evolução da População Residente Total - Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: Plano Diretor do Município de Rio Bom, PR (2010).

Como demonstrado no Gráfico 01, à redução populacional de Rio Bom no período de 1970 a 2000 foi de 65,48%, ou seja, em 30 anos a cidade perdeu mais da metade da população. Já o gráfico 02 demonstra a evolução da população total residente no Município.

GRÁFICO 2 – Evolução da População Residente Total - Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: Plano Diretor do Município de Rio Bom, PR (2010).

3.3 Aspectos Econômicos e Mercado De Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico (fonte: Boletim/MDSA) o município em agosto de 2010 possuía 1.531 pessoas economicamente ativas onde 1.531 estavam ocupadas e - desocupadas. A taxa de participação ficou em 52,2% e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

a taxa de desocupação municipal foi de -%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 38,2% tinham carteira assinada, 21,8% não tinha carteira assinada, 36,3% atuam por conta própria e 0,0% empregadores. Servidores públicos representavam 1,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,8% dos ocupados. Das pessoas ocupadas, 2,7% não tinham rendimentos e 51,3% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 804,84. Entre os homens o rendimento era de R\$ 858,59 e entre as mulheres de R\$ 729,63, apontando uma diferença de 17,67% maior para os homens. A distribuição por grandes grupos de ocupação mostrou que os dois maiores grupos são dos trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca e ocupações elementares. Juntos, os dois grupos totalizam 44,8% das ocupações do município.

Ainda, de acordo com o Censo 2010, a distribuição das pessoas ocupadas por seção de atividade revelou que a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; comércio e a reparação de veículos automotores e motocicletas detinham 41,8% do total da população ocupada no município. A parcela de 71,1% dos ocupados trabalhava de 40 a 48 horas e 10,8% têm uma jornada superior. Com relação ao tempo das pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para o seu domicílio diariamente, os dados apontaram que 73,5% gastavam até meia hora, 22,0% mais de meia hora até uma hora e 4,5% perdiam mais de uma hora com o deslocamento.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 47,6% do PIB (Produto Interno Bruto) municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 7,8% em 2010 contra 8,2% em 2006. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial decresceu de 25,4% em 2006 para 23,7% em 2010.

Os dados do Censo Demográfico e do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) possibilitam um diagnóstico sobre o mercado de trabalho. Os dados do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Censo permitem conhecer a inserção ou não das pessoas no mercado de trabalho. O percentual de pessoas de referência do domicílio desempregada no município é de 0% e é menor que a do Estado. Em relação à população de 16 anos ou mais em situação de informalidade, o percentual observado foi de 29,2%. Já em relação à população de 10 a 13 anos ocupada, o percentual observado foi de 4,3%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 38,2% tinham carteira assinada, 21,8% não tinham carteira assinada, 36,3% atuam por conta própria e 0,0% de empregadores. Servidores públicos representavam 1,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,8% dos ocupados.

3.4 Aspectos Sociais

O município de Rio Bom, com IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de 0,713 está entre os municípios da porção sul da mesorregião que possuem os menores indicadores, inferiores a 0,766 e se enquadra na posição 289 do ranking estadual. O município segue a tendência de crescimento nos indicadores de educação, e apresenta uma melhora considerável do IDH-M. Em 1991 o município apresentava um IDH-M de 0,647.

3.5 Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do boletim do MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), extraídos do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população total do município era de 3.334 residentes, dos quais 183 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 5,5% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 117 (63,8%) viviam no meio rural e 66 (36,2%) no meio urbano. O Censo também revelou que no município havia 16 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 5 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 48 indivíduos na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 10 jovens nessa situação. Foram registradas 9 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 43,5% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos.

Na questão de gênero, do total de extremamente pobres no município, 79 são mulheres (43,2%) e 104 são homens (56,8%). No que se refere a Cor ou Raça do total da população em extrema pobreza do município, 131 (71,6%) se classificaram como brancos e 46 (25,1%) como negros. Dentre estes últimos, 00 (0,0%) se declararam pretos e 46 (25,1%) pardos. Outras 06 pessoas (3,3%) se declararam amarelos ou indígenas. Em se tratando de pessoas com deficiência, de acordo com o censo 2010, havia 10 indivíduos extremamente pobres com alguma deficiência mental; 23 tinham alguma dificuldade para enxergar; 5 para ouvir e 12 para se locomover.

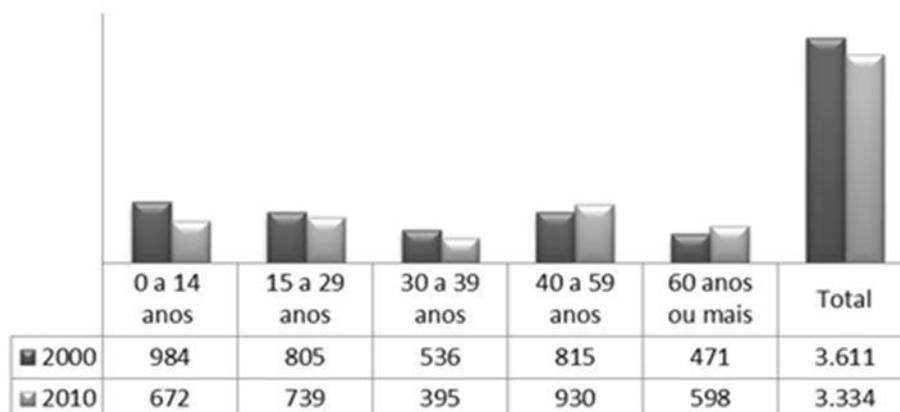
E das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 08 não sabiam ler ou escrever, o que representa 7,6% dos extremamente pobres nessa faixa etária. Dentre eles, 03 eram chefes de domicílio. Censo de 2010 revelou que no município havia 13 crianças de 0 a 3 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 80,6% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 03 crianças fora da escola (64,6% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, era 00 (0,0%). Por fim, entre os jovens de 15 a 17 anos na extrema pobreza, 00 estava fora da escola (0,0% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

Conforme dados do Censo Demográfico 2010, no município, a taxa de extrema pobreza da população era de 6,48%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

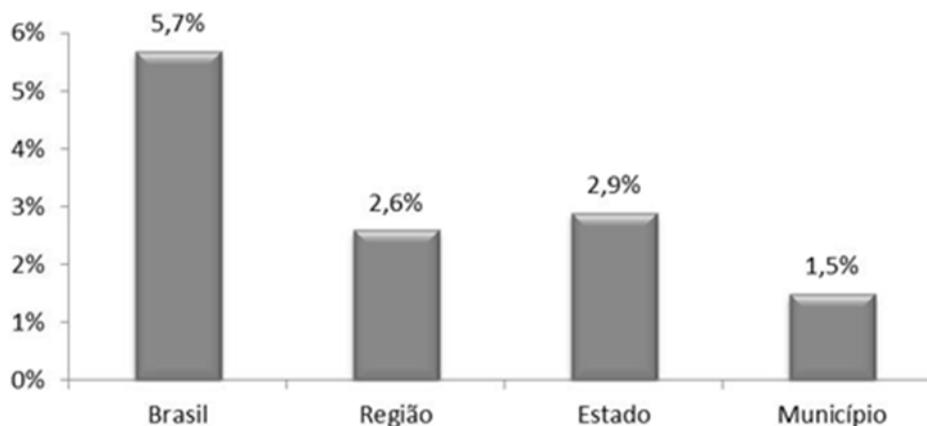
GRÁFICO 02 – Taxa de Extrema Pobreza dos Moradores de Domicílios Particulares Permanentes no Município de Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

No Censo Demográfico de 2000 o percentual de moradores com 60 anos ou mais com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo era de 0,0%, percentual esse que aumentou para 1,5% no Censo de 2010.

GRÁFICO 03 – Percentual de Moradores de Domicílios Particulares Permanentes com 60 Anos ou Mais e Renda *Per-capita* de Até $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo no Município de Rio Bom, PR – 2010.



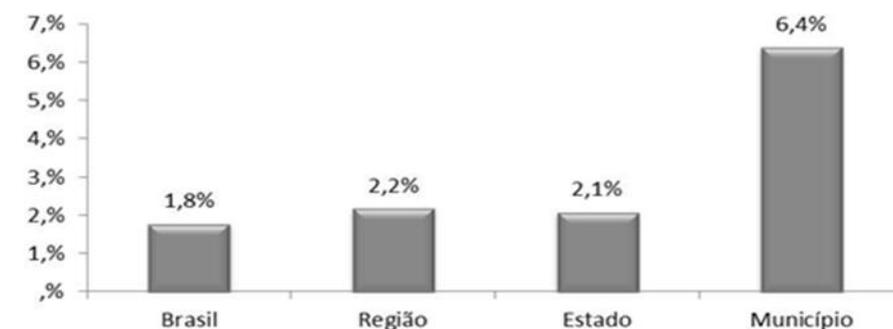
FONTE: BRASIL, 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

No município, 2,2% da população tinha pelo menos uma deficiência grave, dessas pessoas 6,4% tinha renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

GRÁFICO 04 – Percentual de Moradores de Domicílios Particulares Permanentes com Pelo Menos Uma Deficiência e Renda Per-capita de Até $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo no Município de Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

Em se tratando de questões de saneamento básico, água, esgoto, eletricidade e coleta de lixo, as pessoas extremamente pobres (-% do total) viviam sem luz, 19 (10,4%) não contavam com captação de água adequada em suas casas, 183 (100,0%) não tinham acesso à rede de esgoto ou fossa séptica e 90 (49,2%) não tinham o lixo coletado e (-% do total) não tinham banheiro em seus domicílios. 121 (66,1%) não tinham em suas casas paredes externas construídas em alvenaria. (Plano Diretor Municipal, 2010)

No tocante a transferência de renda o Município possui o PBF (Programa Bolsa Família) que é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais e também famílias com renda de R\$ 85,00 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos (MDSA, 2015).

Conforme relatório extraído do SAGI (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação) o PBF beneficiou no mês de novembro de 2016, 109 Famílias, representando uma cobertura de 51,7% da estimativa das famílias pobres no Município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 138,732 e o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

total transferido pelo Governo Federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 15.120,00 no mês. Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de 2016, atingiu o percentual de 97,1% para crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos, o que equivale a 102 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 105. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 90,5%, resultando em 19 jovens acompanhados de um total de 21.

Já o acompanhamento da saúde às famílias, na vigência de dezembro de 2015, atingiu 88,6%, percentual que equivale a 93 famílias de um total de 105 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde no município.

Ainda, segundo Relatório do SAGI (2016), no Município de Rio Bom, o Cadastro Único para Programas Sociais que reúne informações socioeducativas das famílias de baixa renda (aquelas com renda de até meio salário mínimo, por pessoa) teve um número total de 688 famílias inscritas em setembro de 2016 e dentre as quais:

- 43 famílias com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 59 famílias com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 243 famílias com renda per capita familiar entre R\$170,01 e meio salário mínimo;
- 343 famílias com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Cabe ressaltar que, de acordo com as informações colhidas no site do MDSA (2015), a inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família. A seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados que elas informaram no Cadastro Único e das regras do programa. Não há interferência de ninguém nesse processo. A concessão do benefício depende de quantas famílias já foram atendidas no município, em relação à estimativa de famílias pobres feita para essa localidade. Além disso, o governo federal precisa respeitar o limite orçamentário do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Ao entrar no Programa, a família assume alguns compromissos: as crianças e jovens devem frequentar a escola; as crianças precisam ser vacinadas e ter acompanhamento nutricional; e as gestantes devem fazer o pré-natal.

3.6 Acesso aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios

3.6.1 Assistência Social

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

Em Rio Bom a Política de Assistência Social é ofertada por meio da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) que prevê a incorporação de serviços, programas e projetos.

Na Proteção Social Básica possui como equipamento de “porta de entrada” para os usuários dessa Política, O CRAS Doutora Zilda Arns Neumann do Município de Rio Bom que foi inaugurado em 14 de Junho de 2012, com cofinanciamento do MDSA com valor pactuado para cofinanciamento mensal de R\$ 6.000,00, e com capacidade de atendimento de 500 de famílias/ano, e capacidade de referenciamento para 2.500 de famílias.

O CRAS é um equipamento que está situado na região periférica urbana da cidade, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 218 com funcionamento de segunda a sexta feira das 08:30h às 17h. Este equipamento possui capacidade de atendimento para até 2.500 famílias referenciadas, sendo suas fontes de financiamento oriundas das três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

O imóvel onde funciona o CRAS é próprio, cedido pela Prefeitura não sendo compartilhado com nenhum outro serviço. É um equipamento que se constitui numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Básica operacionalizando o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

Famílias). Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Ele exerce a função de referência quando processa as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. A contrarreferência é exercida sempre que o CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção especial) e insere o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

Atendendo ao exposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, De 11 de Novembro De 2009 do CNAS o Conselho Nacional de Assistência Social), o CRAS atende os Serviços de Proteção Social Básica compreendendo:

- a) PAIF;
- b) SCVF (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Atualmente o CRAS vem executando apenas o PAIF, que é um e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Dessa forma atende as famílias beneficiárias de programa de transferência de renda e dos benefícios assistenciais. O PAIF, ao dar precedência de atendimento às famílias beneficiárias do PBF e às famílias dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), objetiva ampliar as formas de proteção social do SUAS a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

estas famílias. Sendo assim, parte-se do pressuposto que o acesso à renda contribui para a superação de situações de vulnerabilidade, mas que a sua efetiva superação requer também a inserção em serviços socioassistenciais e setoriais, de maneira a proporcionar proteção social, fortalecimento dos laços familiares e comunitários e acesso das famílias a outros direitos.

O CRAS executa também o Programa de Benefícios Eventuais. No âmbito da PNAS (Política Nacional de Assistência Social), os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a LOAS Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais.

A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da PSB (Proteção Social Básica) e da PSE (Proteção Social Especial). Nessa direção, os beneficiários de Benefícios Eventuais também devem ter acesso afiançado ao PAIF.

Entre os outros equipamentos da PSB existentes estão os projetos de atendimento a criança e ao adolescente: Projeto Criança Feliz, localizado na Rua Evêncio Severino, S/N, responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 15 anos; Projeto Pequeno Cidadão, localizado na Rua São Leopoldo, Distrito de Santo Antônio do Palmital, responsável por prestar atendimento para crianças e jovens, com idade entre 0 a 14 anos; Projeto Piá Karatê responsável pelo atendimento de crianças e adolescente, jovens e adultos e idosos. Projeto Escola Municipal de Informática que atende crianças e adolescentes de 07 a 14 anos.

Cabe destacar que no tocando a PSE o município não possui CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e algumas ações a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

exemplo da PSC é executado pelo Órgão Gestor da Assistência Social, além dos convênios com as seguintes entidades: Casa Lar de Faxinal que atende crianças e adolescente em situação de abrigo; Lar são Vicente de Paulo que atende idosos com vínculos familiares rompidos e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) na execução do Serviço Especializado para pessoas com Deficiências e suas Famílias.

Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e ocupando a mesma estrutura física estão também: CMCDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CT (Conselho Tutelar) e o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

3.6.2 *Benefício de Prestação Continuada*

Em se tratando do BPC garante a transferência mensal não-vitalício que garante mediante avaliação, um salário mínimo ao idoso com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. O recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDSA e repassado ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

O Serviço Social da SMAS, através do CRAS realiza os seguintes encaminhamentos dos Benefícios de Prestação Continuada:

1) Identifica os Idosos e as pessoas com deficiência residentes no município que podem requerer o BPC;

2) Realiza o atendimento para identificar se o solicitante atende ao perfil necessário para obter acesso ao benefício, ou seja, se idoso, possui 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso e; se tratando de pessoa com deficiência, estar incapacitado(a) para a vida independente e para o trabalho, sendo necessário nesse caso a apresentação de um Laudo médico ou Atestado médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

3) Orienta e/ou preenche os formulários de requerimento do benefício e informar aos idosos e deficientes quais os documentos pessoais necessários para formalizar o seu pedido junto ao INSS.

Conforme dados disponibilizados pelo MDSA em novembro de 2016, verificou-se que reside no município 44 (quarenta e quatro) idosos beneficiários do BPC e 114 (cento e quatorze) pessoas com deficiência beneficiárias do Programa recebendo repasses, destes 14 (quatorze) são crianças e/ou adolescentes.

3.6.3 Cadastro Único Para Programas Sociais

3.6.3.1 Programa Bolsa Família

A equipe da divisão de Cadastramento do Município de Rio Bom possui diversas ações e atividades a serem desempenhadas, sendo que algumas destas foram elencadas abaixo:

- 1) Identificar e cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Cadastro Único – CadÚnico;
- 2) Promover o acompanhamento do cumprimento das Condicionais;
- 3) Viabilizar e manter contatos com Serviços de Saúde e Educação necessários ao cumprimento das condicionalidades;
- 4) Gerenciar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios/desbloqueios e cancelamento de benefícios;
- 5) Promover o acompanhamento das famílias beneficiárias em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social;
- 6) Apoiar o desenvolvimento das famílias beneficiadas, por meio da articulação entre o PBF e outras ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda, desenvolvimento comunitário, dentre outras Políticas Municipais que favoreçam a inserção e a promoção social dos beneficiários;
- 7) Conduzir a interlocução com o Conselho municipal de Assistência Social – CMAS, ICS (Instancia de Controle Social) do município, e garantir o acompanhamento e fiscalização das ações do Programa na comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

8) Realizar atualização cadastral bem como reavaliar sempre que necessário a situação socioeconômica das famílias atendidas.

O MDSA estabelece diversos mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social nos municípios, e também nos estados. Em relação às transferências aos municípios, o primeiro mecanismo criado foi o IGDM (Índice de Gestão Descentralizada Municipal), ainda em 2006, com o objetivo de financiar a melhoria da gestão do PBF e do Cadastro Único. Posteriormente, com a consolidação do SUAS, as ações passíveis de financiamento com os recursos do IGD-PBF (Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família) foram ampliadas. Em 2011, a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a LOAS, criou o IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Portanto, no âmbito do município, IGD-PBF e IGD-SUAS compõe, de forma combinada e complementar, os instrumentos para o financiamento da gestão do SUAS.

Em se tratando do IGD/PBF verifica-se que este representa uma importante estratégia adotada pelo MDSA, para apoiar e estimular os municípios a investir na melhoria da Gestão do PBF e do Cadastro Único. Este índice avalia a gestão em seus aspectos fundamentais, oferecendo apoio financeiro àqueles municípios de acordo com o seu desempenho.

O IGD-SUAS, instituído pela Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.636/2011 e Portaria n.º 07 de 30 de janeiro de 2012, é um instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, e mede o resultado da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

A gestão do Cadastro Único também caracterizada como “porta de entrada” para programas sociais é realizada no CRAS, assim como os demais programas e projetos de enfrentamento à pobreza.

3.6.3.2 Programa Família Paranaense

Conforme os dados apresentados no Painel de Monitoramento do Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Família Paranaense (SEDS, 2016), o Cadastro Único do Governo Federal possui 696 (seiscentas e noventa e seis) famílias cadastradas, destas 224 (duzentas e vinte e quatro) em alta vulnerabilidade. Portanto, 73 (setenta e três) estão incluídas no Programa e destas, 15 (quinze) recebem Renda Família Paranaense. O Benefício do Renda Família Paranaense é destinado às famílias do Programa Bolsa Família, com renda per capita superior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e inferior a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais).

Este benefício trata-se de uma iniciativa promovida pelo Governo do Estado do Paraná, tendo como propósito a redução da pobreza. É fundamental que as famílias, durante o processo de cadastramento e atualização do CadÚnico, informem corretamente os dados, como endereço de residência, bem como o valor da renda que cada membro da família recebe, para que estas não corram o risco do bloqueio de benefício durante o cruzamento de dados do MDSA. Cabe destacar ainda, que o Programa Família Paranaense tem como objetivo promover a autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social no município.

3.7 Órgãos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.7.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Reformulado mediante Lei nº 017, de 17 dias do mês de abril de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Adolescente, o CMDCA é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I – 05 (cinco) membros representantes do Poder Público Municipal Titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; "e",
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

a) 02 (dois) representante de Associações de pais, mestres e funcionários de instituições de atendimento à criança e ao adolescente;

b) 01 (um) representantes de Entidades/Instituições de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; "e",

c) 02 representantes de Organizações e /ou movimentos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3.7.2 Conselho Tutelar

Também regidos pela Lei nº 017, de 17 dias do mês de abril de 201, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município possui 01(um) CT com 05 (cinco) membros sendo um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.7.3 Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído por meio da Lei Municipal nº 022, de 13 de Maio de 2010, o CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por 08 (oito) membros, e seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência e promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

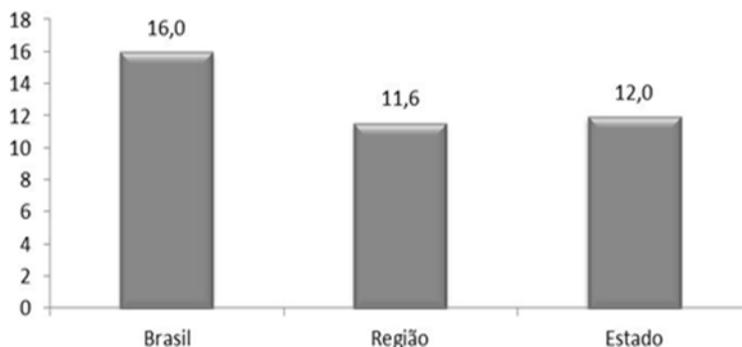
3.8 Direito à Vida e à Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.765 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,57 crianças a cada mil nascimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

GRÁFICO 05 – Taxa de Mortalidade Infantil no Município de Rio Bom, PR – 2010

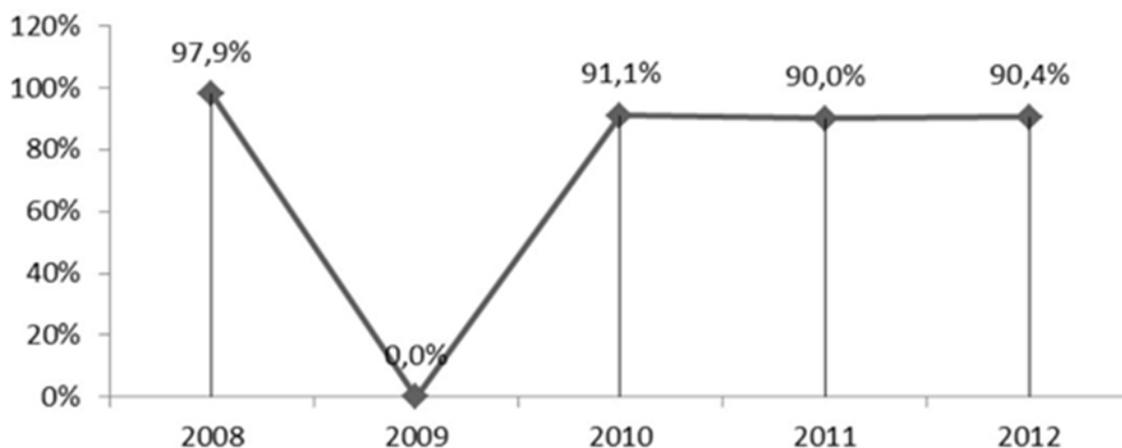


FONTE: BRASIL, 2016.

As consultas de pré-natal são importantes para a saúde da mãe e da criança. No município, 94,29% dos nascidos vivos em 2011 tiveram suas mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, ocorreu uma diminuição na cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica no município. Em 2008, a cobertura era de 97,88% e aumentou para 90,42% em 2012.

GRÁFICO 06 – Percentual de Cobertura de Equipes da Atenção Básica no Município de Rio Bom, PR - de 2008 a 2012



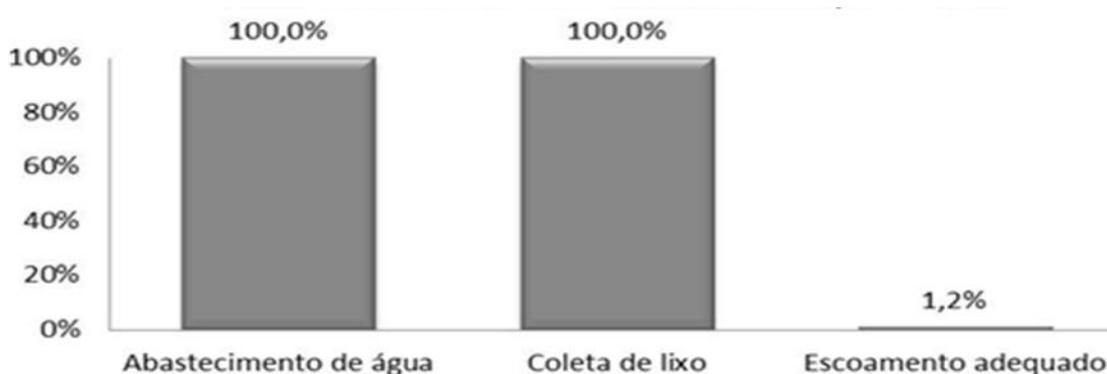
FONTE: BRASIL, 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

É importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 96,7% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 91,4% dos domicílios particulares permanentes e 0,4% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

GRÁFICO 07 – Percentual de Domicílios Particulares Permanentes da Área Urbana Segundo Acesso à Rede de Abastecimento de Água, à Coleta de Lixo e ao Escoamento do Banheiro ou Sanitário Adequado no Município de Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

GRÁFICO 08 – Distribuição das 05 (cinco) Principais Causas de Morbidade Hospitalar do Município de Rio Bom, PR - 2012

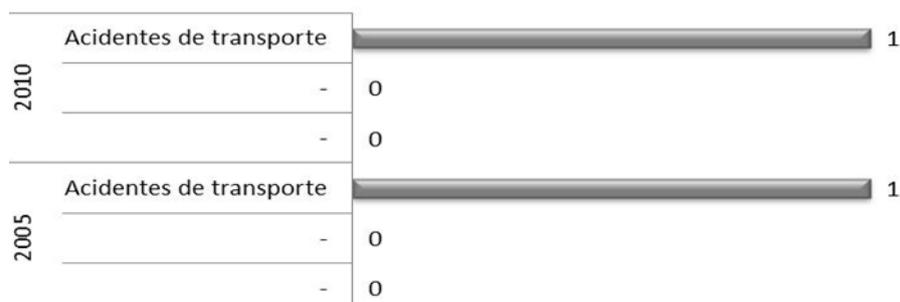


FONTE: BRASIL, 2016.

Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 739 indivíduos, sendo que 00 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 03 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

GRÁFICO 09 – Distribuição das 03 (três) Principais Causas Externas de Óbito, por Tipo de Causa no Município de Rio Bom, PR – de 2005 a 2010.



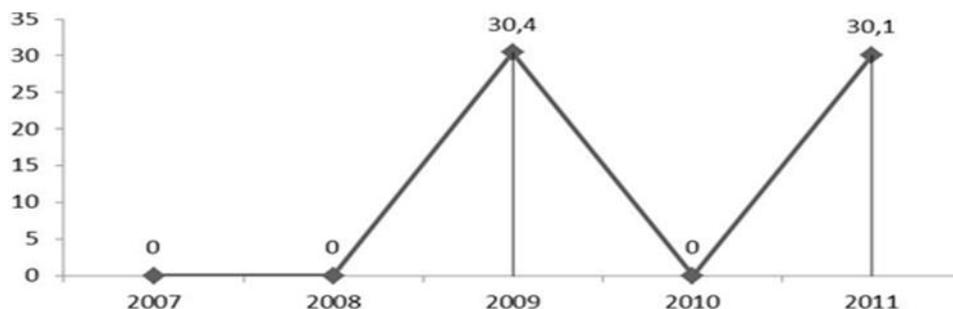
FONTE: BRASIL, 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

De acordo com as taxas de homicídios no município apresentadas no gráfico a seguir, ocorreu um aumento nessa taxa de 0 em 2010 para 30,1 no ano de 2011.

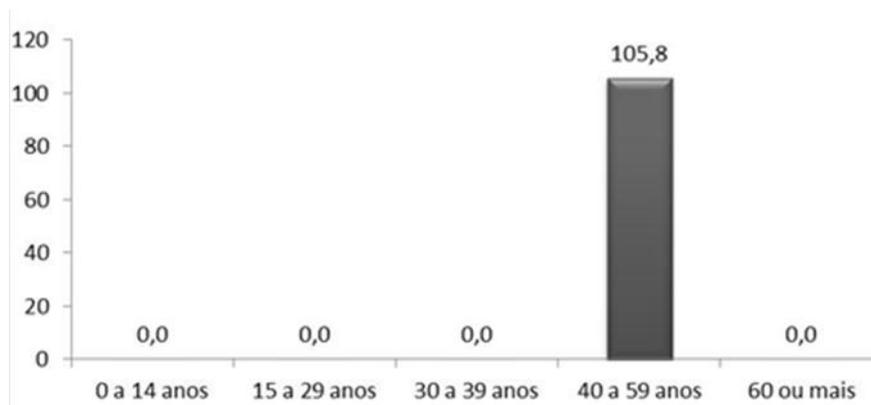
GRÁFICO 010 – Taxa de Homicídios da População Geral, Município de Rio Bom, PR - 2010



FONTE: BRASIL, 2016.

As taxas de homicídio diferem por faixa etária. As maiores taxas de homicídios no município são 105,8 para a faixa de 40 a 59 anos e de 0,0 para a faixa de 0 a 14 anos.

GRÁFICO 011 – Taxa de Homicídios Segundo Faixa Etária, Rio Bom, PR – 2011.



FONTE: BRASIL, 2016.

Conforme dados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente a Política Municipal de Saúde conta com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

*Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR*

a) 01 (uma) equipe de Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, sendo responsável pela oferta de visitas domiciliares; palestras educativas com a abordagem nos diferentes ciclos da vida; busca ativa; Visita médica e demais profissional conforme a necessidade; puericultura (acompanhamento de crescimento e desenvolvimento); planejamento familiar; grupo de gestantes com atividades mensais; grupo de hipertensos e diabéticos; combate a vetores nos domicílios; consulta, avaliação e realização de procedimentos odontológicos;

b) 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, realizando palestras educativas, atendimento individual e coletivo de acordo com a necessidade; visita domiciliar multiprofissional, de acordo com os casos.

c) 01 (um) Programa Nacional de Vacinação, com atendimento na UBS (Unidade Básica de Saúde) com oferta de vacina de acordo com o programa Nacional de Imunização; busca ativa; vacinação no domicílio, escolas e indústrias/comércio.

d) 01 (uma) equipe de Vigilância Epidemiológica, realizando busca ativa de doenças de notificação compulsória, bem como acompanhamento, encaminhamento e monitoramento.

e) 01 (uma) equipe de Atenção Primária, com atendimento com consultas médicas e de enfermagem oferecidas no PAM (Pronto Atendimento Médico); Encaminhamento para centros de referência conforme a necessidade; Solicitação de exames para diagnóstico e tratamento.

f) Programa Saúde na Escola, com Atividades realizadas nas escolas do Município como: palestras informativas e educativas, verificação de pressão arterial, mensuração de peso e altura, realização do teste de visão ocular; Encaminhamento dos casos alterados para a referência conforme a necessidade.

g) Programa de controle e Combate ao Tabagismo, sendo realizadas palestras educativas; Acompanhamento multiprofissional (Psicóloga, Farmacêutica, Enfermeira, Nutricionista, Dentista, entre outros); consultas médicas; dispensação de medicamentos conforme receita médica, de acordo com os casos.

h) Programa Nacional de Controle e Combate ao Câncer de Colo Uterino e de mamas, realizando Palestras educativas; realização de campanhas; busca ativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

coleta de citopatológico; solicitação de exames complementares; consulta com ginecologista no Município; solicitação de mamografias, ultrassom de mama e exames complementares; encaminhamento para especialista de referência, conforme fluxo e necessidade da paciente.

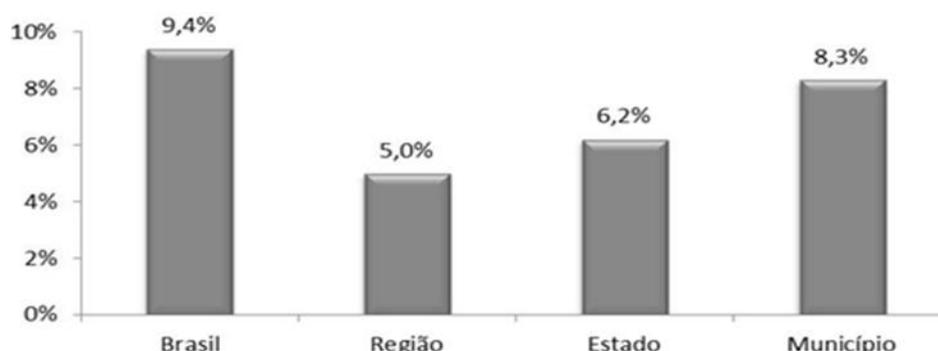
i) 01 (uma) Academia de saúde, que oferece serviço de fisioterapia e Educador Físico conforme encaminhamento e solicitação médica; atendimento individual e coletivo.

No acompanhamento das ações, a saúde conta com o CMS (Conselho Municipal de Saúde), instituído pela lei nº. 032 de 28 de Junho de 2007 e, é composto por 08 membros efetivos e seus respectivos suplentes das seguintes representações: I - Representantes dos Prestadores de Serviço; II - Representantes dos Trabalhadores na Área de Saúde; III - Representantes dos Usuários.

3.9 Direito, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Conforme dados do último Censo Demográfico em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 7,8%. Na área urbana, a taxa era de 8,1% e na zona rural era de 7,3%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,1%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais no município é maior que a taxa do Estado.

GRÁFICO 012 – Taxa de Analfabetismo de Pessoas com 10 Anos ou Mais, Rio Bom, PR – 2010.



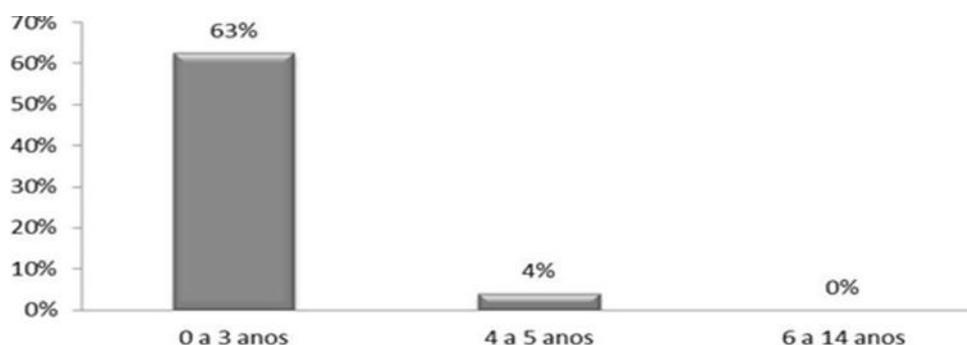
FONTE: BRASIL, 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

GRÁFICO 013 – Percentual de Crianças Não Atendidas na Rede Educacional Segundo Faixa Etária, Rio Bom, PR – 2010.



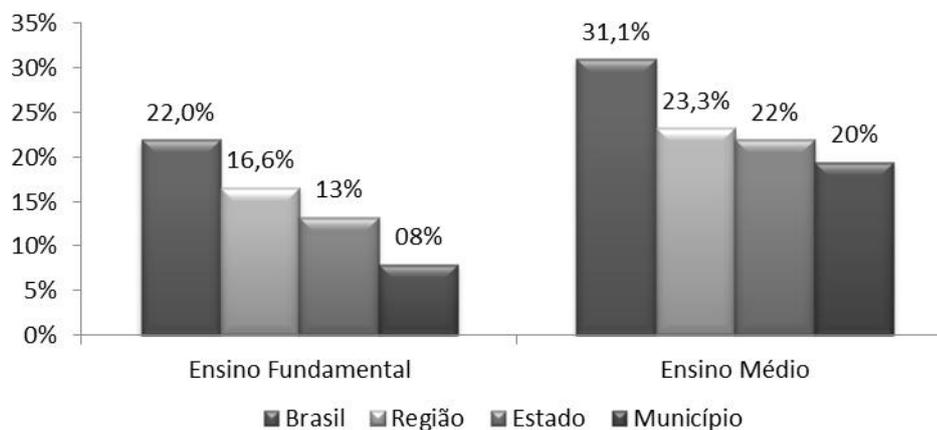
FONTE: BRASIL, 2016.

De acordo com dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), em 2012, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 1,9% do 1º ao 5º ano e de 14,1% do 6º ao 9º ano. A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental municipal foi menor, quando comparada às taxas da Região Sul, menor que a do estado e menor que a do Brasil. A taxa de distorção idade-série no ensino médio do município foi menor que a taxa do Brasil, menor que a da região e menor que a do estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

GRÁFICO 014 – Taxa de Distorção Idade-série no Ensino Fundamental e Ensino Médio, Rio Bom, PR – 2012.



FONTE: BRASIL, 2016.

Conforme informações extraídas do site do IBGE (2015) o Município possui 02 Escolas Públicas Municipais de Pré-Escola que totalizavam 92 matrículas ; 03 Escolas de Ensino Fundamental, sendo 02 Escolas Públicas Municipais com 193 matrículas e 01 Escola Pública Estadual com 146 matrículas, totalizando com 339 matrículas. No Ensino Médio possui 01 Escola Pública Estadual com 129 matrículas.

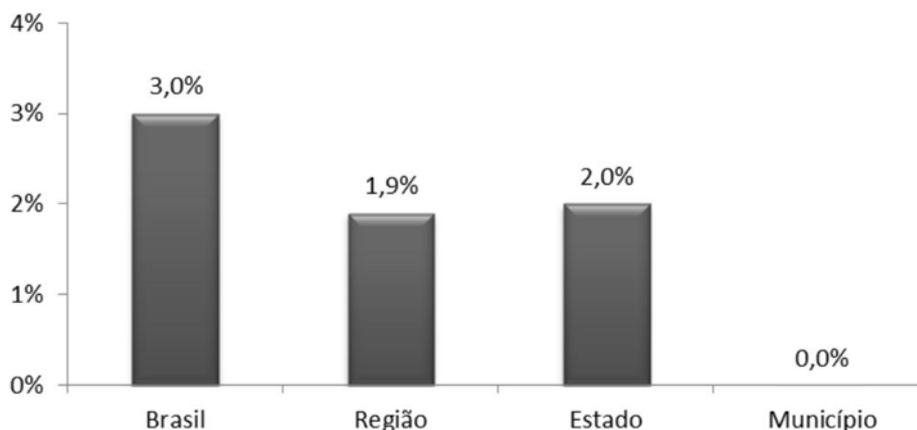
3.10 Direito à Profissionalização e Proteção do Trabalho

Os dados do Censo Demográfico e do MTE possibilitam um diagnóstico sobre o mercado de trabalho. Os dados do Censo permitem conhecer a inserção ou não das pessoas no mercado de trabalho. O percentual de pessoas de referência do domicílio desempregada no município é de 0% e é menor que a do Estado, conforme gráfico a seguir com dados do Censo de 2010:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

GRÁFICO 015 – Percentual de Pessoas de Referência Desempregadas de Domicílios Particulares Permanentes, Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

Em relação à população de 16 anos ou mais em situação de informalidade, o percentual observado foi de 29,2%. Já em relação à população de 10 a 13 anos ocupada, o percentual observado foi de 4,3%.

TABELA 01 – Acesso ao Mercado de Trabalho, Rio Bom, PR – 2010.

Censo Demográfico	Pessoa de Referência do Domicílio Desempregadas	População de 16 ou Mais em Situação de Informalidade	População de 10 a 13 Anos Ocupada
2010	%	29,2%	4,3%

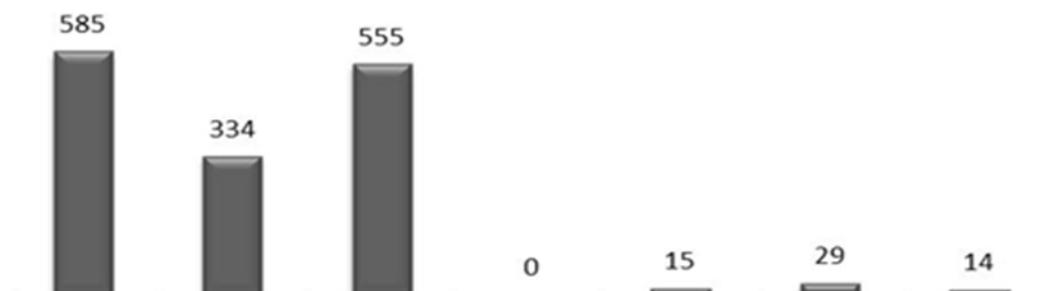
FONTE: IPARDES, 2015.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 38,2% tinham carteira assinada, 21,8% não tinham carteira assinada, 36,3% atuam por conta própria e 0,0% de empregadores. Servidores públicos representavam 1,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,8% dos ocupados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

GRÁFICO 016 – Quantidade de Pessoas de 16 Anos ou Mais Ocupadas Segundo Posição na Ocupação, Rio Bom, PR – 2010.



FONTE: BRASIL, 2016.

No Município de Rio Bom, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, e Trabalho foram disponibilizados seguintes programas no período de 2013-2015:

a) PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego): com cursos profissionalizantes, destacando dentre eles os cursos de Auxiliar Administrativo, Eletricista de Automóveis, Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão, Mecânico de Sistemas de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves, onde já foram atendidas aproximadamente 100 (cem) jovens acima de 18 anos e, no curso de auxiliar Administrativo, adolescentes acima de 16 anos de idade.

b) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ: tendo como público alvo adolescentes com idade entre 14 a 21 anos, sendo atendidos 21 alunos.

Cabe destacar que a intermediação de mão-de-obra foi realizada pelo Posto do Trabalhador que ficou ativo até 2011, atualmente a intermediação é feita através da Secretaria de Indústria e Comercio onde as vagas são intermediadas por telefone, mas não formalizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4 PLANO DE AÇÃO

4.1 Eixo 1. Direito à Vida e à Saúde					
<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Organizar a rede de atenção materno e infantil	<ul style="list-style-type: none">-Articular com as políticas setoriais de Saúde para o atendimento aos direitos, garantido especialmente o acesso aos serviços;-Garantir às gestantes todas as consultas de pré-natal e às mães e crianças de 0 a 06 anos consultas médicas básicas;-Realizar campanhas continuadas de incentivo ao aleitamento materno e à higiene;-Monitorar o pré-natal das gestantes de risco habitual assegurando a realização de 07 ou mais consultas;-Garantir a primeira consulta de puericultura, com profissional médico para todos os recém nascidos.-Realizar a análise dos óbitos;-Acompanhar e tratar adequadamente gestantes com sífilis e parceiros;-Ofertar a realização de testes rápidos de HIV/sífilis/Hepatite, BeC aos adolescentes e parceiros.	<ul style="list-style-type: none">-Criança e adolescente prioridade nas políticas públicas;-100% de gestantes, mães e crianças;-100% das famílias com gestantes e crianças	Ações contínuas	SMS/Agentes de Saúde/	FMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrtton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Assegurar o acesso a saúde	-Visitas Domiciliares; palestras educativas com a abordagem nos diferentes ciclos da vida; busca ativa; visita médica e demais profissionais conforme a necessidade; puerpério (cuidados para com a mãe); puericultura (acompanhamento de crescimento e desenvolvimento); planejamento familiar; grupo de gestantes com atividades mensais; grupo de hipertensos e diabéticos; combate a vetores nos domicílios; consulta, avaliação e realização de procedimentos odontológicos.	Criança e adolescente prioridade nas políticas públicas;	Ações contínuas	SMS/ PSF/ Saúde Bucal	FMS
----------------------------	---	--	-----------------	-----------------------------	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes	-Atendimento psicológico individual e em grupo. encaminhamentos a serviços especializados: Odontologia, Nutricionista, etc.	Crianças e adolescentes	Ações contínuas	NASF	FMS
Promover a Saúde	-Palestras informativas e educativas, verificação de pressão arterial, mensuração de peso e altura, realização do teste de visão ocular; encaminhamento dos casos alterados para a referência conforme a necessidade	Crianças e adolescentes	Ações contínuas	PSF	FMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrtton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4.2 Eixo 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade					
<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Combater e prevenir todas as formas de violência contra a crianças e adolescentes, bem como promover a restauração de direitos e prevenir agravos em decorrência de situações de violência	-Intensificar as campanhas realizadas no âmbito municipal (18 de maio, Combate ao trabalho infantil, <i>Bullying</i> , racismo, identidade de gênero, dentre outros)	Prevenção e atenção à todas as crianças vitimas de violência apoiados pelo FMDCA	Ações contínuas	CMDCA/CT/CRAS/SEMEC	FMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4.3 Eixo 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária					
<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Garantir o direito de reconhecimento da paternidade	-Propiciar o acesso gratuito a justiça para encaminhamento dos processos;	Encaminhar e acompanhar os casos, à partir da demanda espontânea	Ações continuadas	SMAS/CRAS	FMAS
Apoiar as famílias na perspectiva de fortalecer as competências de cuidado de crianças e adolescentes	-Apoiar e acompanhar a organização dos serviços que objetivam promover uma convivência familiar e comunitária saudável para crianças e adolescentes; -Conscientizar a sociedade da importância da convivência familiar, através de palestras, oficinas, dentre outras iniciativas	Crianças e adolescentes com direito a convivência familiar e comunitária;	Ações continuadas	CMDCA/ SMAS/CRAS/ CT/SEMEC/ SMETL	FMDCA/ FMAS/ FMS
Promover o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	Implantar o SCFV (Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos)	Priorizar a participação de Crianças e adolescentes inseridas no PAIF	2017 - 2026	SMAS/CRAS	FMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Sensibilizar a participação de familiares e comunidade nas ações de educação local	Garantir o atendimento de crianças em situação de itinerância ou do campo, entre outros segmentos, conforme suas especificidades, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, garantida a consulta prévia e informada	- Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos	-Ações continuadas	SEMEC/RME	LOA- Educação
--	---	--	--------------------	-----------	---------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4.4 Eixo 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer					
<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Estimular e incentivar as crianças e adolescentes na prática de atividades físicas saudáveis e colaborar na formação do caráter e disciplina das crianças e adolescentes atendidos, visando à saúde e o desenvolvimento do ser humano	<ul style="list-style-type: none">- Criar novos projetos de iniciação esportiva;- Manter o Projeto Piá Karatê, estruturar espaço físico próprio e ampliar seu atendimento;- Garantir recursos para participação em eventos de competição;- Garantir recursos para a aquisição de materiais esportivos	Melhorar a qualidade do atendimento em esportes de maneira geral, incentivando e colaborando com os atletas, bem como mantendo e diversificando projetos de iniciação esportiva	2017 - 2026	SMETL/SMAS	LOA- Esportes FMDCA
Proporcionar condições de lazer para as crianças e adolescentes do município	<ul style="list-style-type: none">- Construir uma pista de skate;- Promover, em regime de colaboração, seja com outras esferas de governo seja com entidades privadas do sistema "S", oficinas, ruas de recreio, etc.	Ampliar as opções de lazer para o público-alvo	2017 - 2026	SMETL	LOA- Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Fomentar o acesso a atividades e movimentos culturais e esportivos	1. Reativar a Banda Marcial Municipal 2. Estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática esportiva, integrada ao currículo escolar 3. Organizar grupos para a prática de atividades artísticas em grupo, como dança, teatro e outros	Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e de difusão cultural e esportiva	2017 - 2026	SEMEC	LOA- Cultura
--	---	--	-------------	-------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
 RIO BOM - PR

<p>Garantir os direitos de crianças e adolescentes com deficiência ao sistema educacional inclusivo</p>	<p>1. Garantir, em regime de colaboração, pública ou conveniada, serviços especializados de fonoaudiologia, assistência social, psicopedagogia, psicologia e terapia ocupacional, preferencialmente vinculados à rede de ensino e com formação específica escolar, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica</p> <p>2. Executar, em regime de colaboração, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva através da intersectorialidade (BPC na Escola)</p>	<p>Universalizar, para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transtornos funcionais específicos e transtornos mentais, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados</p>	<p>2017 - 2025</p>	<p>SEMEC</p>	<p>LOA- Educação</p>
---	--	---	--------------------	--------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Ampliar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, como foco no desenvolvimento integral	1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas 2. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários 3. Otimizar as atividades correlatas àquelas compreendidas como atividades típicas de educação integral, já desenvolvidas no âmbito municipal, para as redes de educação básica, garantindo a proposta educacional, a infraestrutura e, o pessoal qualificado.	Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica	2017 - 2025	SEMEC SMAS	LOA- Educação
---	---	--	-------------	---------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4.5 Eixo 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho

<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Acesso de adolescentes a profissionalização e ao trabalho conforme preconiza o ECA	-Articular com os programas, projetos e serviços de trabalho e renda com vista à inclusão de jovens no mercado de trabalho; - Articular com programas, projetos e serviços de formação profissional para atendimento aos direitos e garantia de acesso; -Articular e conscientizar setores públicos e privados para qualificação e inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na condição de aprendiz	-Consolidar o adolescente como prioridade nas políticas públicas;	12 meses	CMDCA/SMAS/ CMAS/ CMDCA/CME/ Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, MTE	FMDCA
Criar parcerias com as empresas e Instituições de ensino profissionalizantes	Incentivar o adolescente a participar dos cursos profissionalizantes ofertados, cujo ramo de atividade não seja de periculosidade, para o futuro ingresso no mercado de trabalho	-Consolidar o adolescente como prioridade nas políticas públicas;	24 meses	Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações	Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho	-Consolidar o adolescente como prioridade nas políticas públicas;	24 meses	Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho	
Implantar programa de aprendizagem no município	Reativar o Programa JOVEM APRENDIZ	Jovens adolescentes de 14 a 21 anos	24 meses	Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

4.6 Eixo 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente					
<i>Objetivo</i>	<i>Ações</i>	<i>Metas</i>	<i>Prazo de Execução</i>	<i>Responsável</i>	<i>Fonte de Recurso</i>
Capacitar conselheiros de direitos e tutelares, bem como a rede de proteção	-Contratar capacitadores.	Conselheiros de direitos, tutelares e a rede, aptos para o exercício de suas atribuições	-Ações Continuadas	CMDCA	FMDCA
Realizar Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	- Mobilizar as organizações da sociedade civil para a Conferência Municipal; - Organizar Conferência Municipal conforme resolução do CONANDA; - Organizar Conferência Lúdica conforme resolução do CONANDA;	Concluir todas as etapas para a realização da Conferência Municipal	A cada dois anos	CMDCA	FMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Trabalhar com a prevenção e orientação de risco para a vida da criança e, do adolescente	- Realização de palestras e trabalhos nas escolas; - Divulgar, fortalecer e reafirmar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente	-Priorizar a criança e adolescente	Ações Continuadas	CT	FMDCA
Manter atualizado o registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente	-Alimentação continuada do Programa SIPIA	-Informar ao Governo através do programa sobre Atos de Proteção e Infração contra a Criança e o Adolescente.	-Ações Continuadas	CT	FMDCA
Estruturação e operacionalização do SIPIA CT web no município	-Realizar capacitação EAD com vistas a ampliar e melhorar a utilização da ferramenta SIPIA CT web; -Monitorar e acompanhar a alimentação do SIPIA CT web, por meio de relatórios gerados via sistema	Capacitar 100% dos CT a cada 02 anos	-Ações Continuadas	CMDCA/SMAS	FMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Divulgar, fortalecer e reafirmar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente	-Realizar encontros alusivos referentes ao ECA	Promover maior visibilidade do ECA	-Ações Continuadas	CMDCA, CT	FMDCA
Assegurar a previsão e execução do Orçamento Público com foco na Infância e Adolescência	-Participar da elaboração do Orçamento -fiscalizar a execução do Orçamento	Assegurar a transparência da aplicação dos recursos, e o exercício do controle social	-Ações Continuadas	CMDCA/CT	FMDCA
Aumentar a articulação entre as políticas em vista de garantir a prevenção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes	1. Garantir a intersetorialidade dos programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes 2. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência da criança, e do adolescente na educação básica, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância	Universalizar a educação básica no âmbito municipal	-Ações Continuadas	SEMEC/SMS/SMAS	LOA- Educação/ FMS/ FMDCA/ FMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

Aumentar a articulação entre as políticas em vista de garantir a prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente	Fortalecer o acompanhamento e monitoramento da frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude	Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos	-Ações Continuadas	SEMEC/SMS/SMAS	LOA- Educação/ FMS/ FMDCA/ FMAS
--	--	--	--------------------	----------------	---------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Bom-PR será realizado pelas Secretarias Municipais envolvidas e, por meio dos seguintes órgãos: CMDCA, CMS, CMAS e CT.

Dessa forma, será realizado em um processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios elaborados pelos responsáveis pelo Plano de Ação, e as avaliações periódicas conforme se encontra estipulado no Cronograma abaixo:

QUADRO 01 – Cronograma de Monitoramento e Avaliação

AÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e Avaliação			X		X		X		X	
Avaliação Final										X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela
Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

6 REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas Reflexões Sobre o Sistema de Garantia de Direitos**. Rev. Serviço Social & Sociedade n°.109, jan-mar,2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010>. Acesso em: 29 mar. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Organização dos textos de Maíke André dos Santos Ferreira. Brasília: SEEP – Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Publicações**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/Plone/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Indicadores**. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/portal/>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

CURITIBA. **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná: 2014-2023**. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Curitiba: SECS, 2013. 450 p.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO Ideara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. Curitiba: PR - 6ª Ed. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2016.

DIREITO.COM. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Legislação Comentada. Disponível em: <<http://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescente-comentado>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

FISCHER, Rosa Maria; SCHOENMAKER Luana. **Retratos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: Pesquisa de Narrativas Sobre a Aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABeggAL/retratos-dos-direitos-crianca-adolescente-no-brasil>>. Acesso em: 25 fev. 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Lei Municipal nº. 017/2012, de 17/04/2012, com alterações introduzidas pela Lei 032/2013 de, 29 dias do mês de Outubro de 2013.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM - PR

IBGE. **Censo Educacional 2015**. Município de Rio Bom/PR. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=412210&idtema=156&search=parana|rio-bom|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2015>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Caderno Estatístico Município de Rio Bom. nov, 2015. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86830&btOk=ok>> . Acesso em: 29 nov. 2015.

KAYANO, Jorge; SÍCOLI, Juliana Lordello. **Desafios para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Perspectiva dos Conselhos Tutelares e de Direitos**. São Paulo: Instituto Pólis, 2009. Disponível em: <http://www.fundacaoromi.org.br/fundacao/galeria/pdf/SGDCA_Desafio_012009.pdf> acesso em: 20 fev. 2015.

MULLER, Crisna Maria. **Direitos Fundamentais: a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Brasil**. IN: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619>. Acesso em: 26 fev. 2016.

RIO BOM. Lei n. 014, de 22 de Junho de 2015. **Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2015 e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Junho de 2015. Apucarana: Tribuna do Norte, Ano XXV, Edição 7.311.

RIO BOM. Lei n. 047, de 15 de Dezembro de 2010. **Institui o Plano Diretor Municipal define Princípios, Objetivos, Estratégias e Instrumentos Para a Realização das Ações de Planejamento e execução de políticas públicas no Município de Rio Bom e dá Outras Providências**. Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Dezembro de 2010. Apucarana: Tribuna do Norte, Ano XX, Edição 5.964.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes e as Dificuldades Enfrentadas pelo Conselho Tutelar**. IN: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 118, nov. 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13812&revista_caderno=12>. Acesso em: fev. 2015.

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Painel de Monitoramento**. Programa Família Paranaense. Disponível em: <<http://www.familia.seds.pr.gov.br/familiaparanaense/pages/Index/inicio.jsf>>. Acesso em: 20 nov. 2016.